

Cargo: S07 - ANALISTA DE OUVIDORIA**Disciplina: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
31	Agências Reguladoras	<p>Organização administrativa brasileira trata-se de tópico devidamente previsto no edital do certame. As agências reguladoras abrandem uma concepção de despolitização para que confirmem melhor técnica e maior segurança jurídica ao setor objeto da regulação.</p> <p>Esta afirmativa confirma-se com a observância de características específicas deste ente da Administração Pública Indireta, tais como: a estabilidade reforçada dos seus dirigentes, os quais seus mandatos não coincidem com os dos Chefes do Executivo do ente controlador e sua perda de mandato não se dá por exoneração “<i>ad nutum</i>”. Por isso, há a impossibilidade de recurso hierárquico impróprio de suas decisões (MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 12ª ed., 2014).</p>	INDEFERIDO	
32	Contrato administrativo de concessão de serviços com contraprestação obrigatória do Poder Público concedente, repartição objetiva de riscos entre os contratantes, e multiplicidade obrigatória do seu objeto.	<p>O assunto Parcerias Público-privadas está devidamente previsto no Edital.</p> <p>Justificativa da resposta está literalmente Conforme a Lei 11.079/2004, especificamente nos art.ºs 2º (§§ 1º, 2º e 4º) e 5º (caput, III), a Parceria Público-Privada compreende contratação com contrapartida do parceiro público, com vedação a objeto único e repartição objetiva de riscos. Portanto, as demais opções estão incorretas.</p>	INDEFERIDO	
33	Termo de fomento.	<p>Organização administrativa brasileira - organização da Sociedade Civil é tema previsto no edital do concurso.</p> <p>Pela literalidade do artigo 16 do aludido diploma legal, termo de fomento é a nomenclatura adotada ao ajuste celebrado entre OSC (Organização da Sociedade Civil) e o Poder Público para o desenvolvimento do objeto em epígrafe quando feito por iniciativa da OSC (MADEIRA, José Maria Pinheiro. Administração Pública. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 12ª ed., 2014).</p> <p>Consequentemente, as demais opções são inválidas.</p>	INDEFERIDO	
35	moralidade, razoabilidade e eficiência	<p>Princípios, fontes e interpretação do Direito Administrativo são itens previstos no edital do concurso.</p> <p>De acordo com as opções apresentadas na aludida questão, temos como correta a alternativa:</p>	INDEFERIDO	

		<p>Moralidade, razoabilidade e eficiência.</p> <p>Essa reprovação não passa pelo crivo do critério da razoabilidade, visto que a prótese implantada se operacionalizou apenas por motivos estéticos e não “doenças ou deformidades congênitas adquiridas”, o que não a torna inapta, no caso, para a atividade policial. Ocorre que, <i>in casu</i>, a Administração Pública violou os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e acessibilidade aos cargos públicos que regem a Administração Pública ((MADEIRA, José Maria Pinheiro. Servidor Público na Atualidade. São Paulo: Elsevier, 8ª. P. 177).</p>		
36	<p>Nosso ordenamento jurídico, não requer a exigência da ilicitude da conduta, para constituir o dever de indenizar que os seus agentes houverem ocasionado.</p>	<p>Responsabilidade Civil do Estado é assunto previsto no edital.</p> <p>Ao prever a responsabilidade civil do Estado pelos danos que os seus agentes houverem causado, não exige a ilicitude da conduta, tampouco a culpa estatal. Por exemplo, ao interditar uma rua para obra. O proprietário da oficina, hipoteticamente, seu dano é anormal, específico e extraordinário, uma vez que a atuação do município impede, na prática, o exercício de atividade econômica pelo particular, retirando-lhe a fonte de sustento.</p> <p>Por fim, é prudente mencionar a impossibilidade de responsabilização direta do agente público causador do dano. O STF definiu que não é possível a promoção da responsabilização do agente público diretamente, devendo responsabilizar o Estado. Isto porque o artigo 37, § 6º da CF confere uma dupla garantia, dirigida ao cidadão (responsabilidade civil objetiva do Estado) e ao agente público (será responsabilizado apenas via ação de regresso pelo Estado)</p>	INDEFERIDO	
41	<p>O servidor não pode recusar uma nomeação para fazer parte de uma comissão de inquérito.</p>	<p>Processo administrativo disciplinar é assunto previsto no edital do certame.</p> <p>Por estar subordinado numa estrutura administrativa, possuindo deveres a cumprir, o servidor não pode recusar uma nomeação para fazer parte de uma comissão de inquérito, conforme o art. 116, da Lei 8.112/90: Art. 116. São deveres do servidor: IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.</p> <p>Por oportuno, a lei deve prever o prazo para a sua regulamentação, sob pena de ser considerada formalmente inconstitucional. Expirado este prazo em branco, a lei deve tornar-se exequível para que a vontade do legislador não se figure inócua e eternamente condicionada à vontade do administrador. Nesse caso, os titulares de direitos previstos na lei passam a dispor de ação com vistas a obter do Judiciário decisão que lhes permita exercê-los, com o quê estará sendo reconhecido que a lei deve ser</p>	INDEFERIDO	

		<p>aplicada e observada. As leis que trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do decreto regulamentar, porque esse ato é condição da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando seus efeitos pendentes até expedição do ato do Executivo.</p>		
46	<p>Compete ao município julgar administrativamente seus servidores, quando estes praticam fatos que ensejam a sua demissão, ainda que eles estejam desempenhando atividades junto a órgão vinculado a outro ente federativo</p>	<p>Poderes da Administração é tema previsto no edital do certame.</p> <p>A autoridade julgadora não vinculada, está obrigada a acatar os termos do relatório. Pelo princípio ou pelo poder hierárquico que norteia toda atividade administrativa, não permitir que a autoridade julgadora altere os termos do relatório é um absurdo, pois seria condicionar a autoridade superior a um ato de subalterno, é completamente contrário a estrutura administrativa que prima pela hierarquia. No entanto, havendo divergência, aplica-se a Teoria dos Motivos Determinantes.</p> <p>O princípio federativo estabelece que os entes federativos possuem autogoverno, auto-organização e autonomia, tanto administrativa quanto financeira. Se o servidor faz parte dos quadros de um determinado município, apenas este, mediante processo disciplinar administrativo, pode demiti-lo, uma vez que se outro ente federativo o fizer, estará invadindo a competência municipal. Portanto, o ato de demissão é nulo, por conter vício insanável referente a um de seus elementos, a competência. A demissão do servidor não tem eficácia na esfera municipal, para onde o servidor deveria ter sido desenvolvido. O município não está vinculado à decisão do TER (MADEIRA, José Maria Pinheiro. Servidor Público na Atualidade. São Paulo: Elsevier, 8ª. Pág. 390).</p>	INDEFERIDO	
47	<p>Governador de Estado.</p>	<p>Ação Direta de Inconstitucionalidade é tópico estabelecido no Edital do concurso.</p> <p>A alternativa está devidamente correta, porque a Constituição Federal, em seu artigo 103, estabelece um rol taxativo de legitimados para a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, dividindo-se entre legitimados universais e especiais. Dentre os legitimados especiais estão: o Governador de Estado e do Distrito Federal, Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara do Distrito Federal e confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.</p> <p>Dentro os demais sujeitos contidos no rol taxativo do artigo 103 da Carta Constitucional de 1988, estar-se-á diante de legitimados universais.</p> <p>Frise-se que o STF é o órgão julgador que fará análise direta da existência de pertinência ou não, em sede de controle repressivo de constitucionalidade concentrado.</p>	INDEFERIDO	
48	<p>Da Previdência Social</p>	<p>Poder Constituinte é tópico estabelecido no edital.</p>	INDEFERIDO	

		A alternativa correta é literal, com previsão no artigo 60 parágrafo quarto, da CRFB/88 limita a alteração da Constituição cujo objeto seja às cláusulas pétreas.		
50	É um órgão independente e autônomo, ou seja, não pertencendo a nenhum dos poderes – Executivo, Legislativo ou Judiciário	<p>Tribunal de Contas. Natureza e atribuições – Assuntos previstos no certame.</p> <p>A questão enfocada apresenta, apenas, uma opção correta.</p> <p>Alguns autores, desatualizados, consideram que o TCU, na condição de órgão auxiliar do Congresso Nacional na função do controle externo, está subordinado ao Poder Legislativo – fazendo, inclusive, parte desse poder. No entanto, o teor da Constituição de 1988 expressa que o TCU é um órgão independente e autônomo, ou seja, não pertencendo a nenhum dos poderes – Executivo, legislativo ou Judiciário.</p> <p>O TCU é independente porque a própria CF88 lhe atribui, no artigo 33, § 2º, e no artigo 71, competências próprias e privativas. Importa lembrar que essas competências não são delegadas pelo Congresso Nacional. A autonomia do Tribunal de Contas da União advém de sua capacidade de definir a forma como pretende atuar no cumprimento de sua missão constitucional, por dispor de orçamento próprio e por ter iniciativa de lei para definir os planos de cargos e salários de seus servidores, entre outras atribuições. Essa autonomia encontra guarida na Constituição Federal nos artigos 73 e 96.</p>	INDEFERIDO	